

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 358/2022

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 011/2021, firmado com o Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Vice-presidente, o Sr. Armando Siqueira Aguiar, inscrito sob o CPF/MF nº 180.067.362-00 e portador da cédula de identidade RG nº 957154879, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, SURGICAL MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.628.503/0001-49, com sede na R. Agnelo Brito, 110, Qd 05, Lote 23, Ed. Vinte, Sala 102, Cep: 40.210-245, Federação, Salvador, BA, representada neste ato por Jairo Carvalho Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 04566822769 Detran-Ba, e CPF nº 019.643.125-58, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Aquisição de OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, através da antecipação da entrega (consignação), em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, conforme condições, modelo e exigências estabelecidas na Proposta e no Processo Seletivo, os quais passam a integrar o presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro — Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

A aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME para Ortopedia através da antecipação da entrega (consignação), de forma parcelada para atender as demandas do Hospital Manoel Victorino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

a) Itens Consignados - Lote 1:







Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

- Caixa de Fixador Externo (Tubo a Tubo);
- Caixa de Fixador Externo (Ilizarov);
- Caixa de Micro Fragmentos;
- Caixa de Pequenos Fragmentos;
- Caixa de Grandes Fragmentos.
- b) Itens consignados Lote 2:
- Caixa de Parafuso Pedicular Lombar;
- Caixa de Placa Cervical:
- Caixa de Dispositivo Intersomático Lombar;
- Caixa de Corpectomia;
- Caixa de Laminectomia.
- c) Itens Disponíveis Conforme Programação:
- Haste Intramedular femoral;
- Haste Intramedular Tibial;
- Caixa de DHS:
- Caixa de DCS;
- Caixa de PFN:
- Linha de Medicina Esportiva.
- d) Estrutura Disponível:
- Trépanos (Bateria);
- Artroplastia do Quadril;
- Artroplastia do Joelho;
- Artoplastia de ombro.

Parágrafo Primeiro - A realização do serviço seguirá cronograma pactuado em comum acordo, minimizando o impacto na indisponibilidade dos equipamentos diagnósticos, sendo que os procedimentos deverão ser concluídos em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - O hospital disponibilizará os equipamentos durante o horário comercial para a realização dos testes de controle de qualidade; sendo que um técnico de radiologia com experiência na operação dos equipamentos deverá estar disponível durante a realização dos testes.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações do fabricante e normas específicas, deverão ser submetidos a manutenções a fim de garantir seu uso seguro; neste caso, quando algum equipamento apresentar defeito ou mal













funcionamento que necessite a repetição de algum dos procedimentos após intervenções, será emitida uma nova proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 13 de junho de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A validade desse contrato está integralmente condicionada à vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 011/2021, devendo, nessa hipótese, durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

Pela execução do presente contrato será pago o valor de acordo com as próteses efetivamente fornecidas, com base nos valores da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pela Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais — OPME, mediante apresentação de proposta devidamente aceita pela Unidade, acompanhada do boletim de medição e da Nota Fiscal, em estrita observância ao modelo e exigências estabelecidas na Proposta e Termo de Referência, os quais passam a integrar o presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

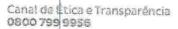
Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a descriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão Emergencial nº 011/2021, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios, enfim todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA.













Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 01 1/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 011/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino., a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo — Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Oitavo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Nono – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusa seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual









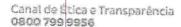


- constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias o objeto com avarias ou defeitos dentro do prazo de vigência contratual;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto.
- h) Possuir capacidade técnica operativa e profissional;
- Será responsabilidade da CONTRATADA garantir a documentação básica (CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), para cada subcontratação feita.
- j) A CONTRATADA deverá enviar relatório de evidências para cada serviço realizado mensalmente.
- k) A CONTRATADA deve avisar previamente qualquer problema, falta ou dificuldade que seja impeditiva para realização das impressões;
- A CONTRATADA só poderá fazer qualquer modificação no serviço somente com anuência formal da área de Comunicação do INTS;
- m) A CONTRATADA é integralmente responsável pelo dano ou prejuízo causados a terceiros sobre sua responsabilidade;
- n) A CONTRATADA deve cumprir o prazo de entrega e qualidade do serviço.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desta Carta Credenciamento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;











- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/profissional especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo — O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 011/2021, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

punti







Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a CONTRATADA, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS









Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro — As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo — Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de oficio; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar







qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro — No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE



Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956

(1) (1) (2) /INTSBrasil





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro — O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

James Level Bez

SURGICAL MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Reguel Reben CPF 047.872.205-27

NOME:

CPF: